


**DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**  
**Dispensa Eletrônica nº 83/2026**  
**Requisição 1875/2026 – PADM: 263/2026**

A Diretora de Suprimentos, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.288, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, determina a autuação da **requisição nº 1875/2026**, com instauração do processo de **Dispensa de Licitação nº 83/2026**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A definição da modalidade de contratação, conforme o regramento disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o §2º do artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, considerou a natureza do(s) objeto(s) definida(s) no Termo de Referência, bem como o histórico de contratações da linha de fornecimento no exercício anterior. Registra-se que **a presente demanda não consta do Plano de Contratações Anual (PCA)** do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia. Todavia, sua execução encontra respaldo no artigo 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, que autoriza a realização de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas pelo setor requisitante e aprovadas pela autoridade competente. A especificação do objeto licitado segue o padrão estabelecido no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, nos termos dos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

**Ressalta-se que a presente contratação será realizada sem valor estimado previamente definido, nos termos do §1º do artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, combinado com o §4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.**

Portanto, optamos pela modalidade de Dispensa Eletrônica, embasada no artigo 96-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, levando em consideração os princípios da economicidade e eficiência que orientam a Administração Pública. 

Ademais, em virtude da obrigatoriedade estabelecida pelo artigo 47, combinado com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, informamos que o aviso a ser publicado **concederá o benefício da exclusividade previsto na referida legislação, permitindo a participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, conforme os critérios legais estabelecidos. Adicionalmente, informamos que a dispensa de licitação seguirá o critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para este certame.

Assim, determino a instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e numerando-as, com posterior encaminhamento aos núcleos competentes para análise prévia de conformidade e consequente redirecionamento ao Núcleo responsável pela sua condução, conforme estrutura administrativa delimitada pelo Decreto Municipal nº 20.288/2023, sendo dispensada a análise jurídica, nos termos do artigo 31, inciso I, do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

Cumpra-se,

Uberlândia-MG, 27 de maio de 2026.



**Juliana Degani Paes Leme**  
**Diretora de Suprimentos**